



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2727

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 393/2020 de 09 de Abril de 2020.** - Dispõe novas medidas ao comércio no município de Ubatã - Bahia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, após o surgimento de casos no município de Ubatã - Bahia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 393/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE NOVAS MEDIDAS AO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA, AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, APÓS O SURGIMENTO DE CASOS NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “I”, todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacaueira e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a confirmação pelo LACEN de 4 casos do *COVID – 19* na cidade de Ubatã;

DECRETA

Art. 1º - Revoga o Anexo I do Decreto 392 de 04 de Abril de 2020, que para a ter a redação do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º -Os estabelecimentos dispostos no Anexo I, só poderão funcionar se cumprirem o disposto no Art. 2º do Decreto 387 de 30 de Março de 2020, que dispões sobre as normas de higiene a serem adotadas pelos estabelecimentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 09de Abril de 2020.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Anexo I

Atividades consideradas essenciais, com autorização para funcionar conforme o art.1º deste decreto:

I-ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES;	FUNCIONAMENTO NORMAL;
II-MERCADO, MERCEARIAS, AÇOUGUES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA DAS 08H ÀS 17H, SÁBADO DAS 8H ÀS 18H – DOMINGOS FECHADOS;
III-FARMÁCIAS;	SEGUNDA A SÁBADO DAS 7H ÀS 22H, DOMINGOS – 2 EM PLANTÃO NO MESMO HORÁRIO;
IV-LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS;	SEGUNDA A SEXTA DAS 07H ÀS 17H, SÁBADOS 07 ÀS 12H - DOMINGOS FECHADOS;
V-AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, E CASAS LOTÉRICAS;	DETERMINADO PELA FEBRABAM PARA OS BANCOS E CAIXA LOTÉRICAS;
VI-TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET;	FUNCIONAMENTO NORMAL PARA A MANUTENÇÃO DAS REDES. <u>VEDADO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE FORMA PRESENCIAL;</u>
VII- COMÉRCIO DE RAÇÃO;	TERÇAS E QUINTAS DAS 07H ÀS 12H;
VIII-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES;	SEGUNDA A SÁBADO DAS 08H ÀS 12H; DOMINGOS FECHADOS;
IX- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS;	FUNCIONAMENTO NORMAL;
X-OFICINAS MECÂNICAS E LOJAS DE AUTOPEÇAS;	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA DAS 08H ÀS 17H, SÁBADO DAS 8H ÀS 12H, DOMINGOS FECHADOS;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

XI-BORRACHARIAS;	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA DAS 08H ÀS 17H, SÁBADO DAS 8H ÀS 12H, DOMINGOS FECHADOS;
XII-PADARIAS;(EM HORÁRIOS ESPECIAIS)	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA DAS 07H ÀS 18H, SÁBADO DAS 8H ÀS 18H;
XIII-DISTRIBUIDORAE FORNECEDORA DE ÁGUA; (INCLUINDO A EMBASA)	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA DAS 07H ÀS 17H, SÁBADO DAS 8H ÀS 12H, FORA DESSE PERÍODO EM REGIME DE DELIVERY;
XIV-DISTRIBUIDORES DE GÁS;	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA DAS 07H ÀS 17H, SÁBADO DAS 8H ÀS 13H, FORA DESSE PERÍODO EM REGIME DE DELIVERY;
XV- SERVIÇOS FUNERÁRIOS;	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA DAS 07H ÀS 17H, SÁBADO DAS 8H ÀS 12H FORA DESSE PERÍODO EM REGIME DE PLANTÃO;
XVI-SERVIÇOS POSTAIS;	REGULAMENTADO PELA PRÓPRIA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
XVII-TRANSPORTE E ENTREGA DE CARGAS EM GERAL;	SEGUNDA A SÁBADO DAS 8H ÀS 17H;
XVIII - RESTAURANTES E LANCHONETES	SOMENTE DELIVERY
XIX - DEMAIS ESTABELECIMENTOS	FECHADO

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia